

PCTAS LEGISLATIVO MUNICIPAL Nº 849512

Primeira Câmara

ÓRGÃO/ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO

MUNICÍPIO/REFERÊNCIA: SÃO ROMÃO

RESPONSÁVEL: GILNEI APARECIDO GRILO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

RELATOR(A): CONS. SEBASTIÃO HELVECIO

E M E N T A

PRESTAÇÃO DE CONTAS. LEGISLATIVO MUNICIPAL. REGULARIDADE.

Cumpridas as disposições constitucionais e legais em relação à realização de despesas, ao controle interno e aos pagamentos realizados aos vereadores, julgam-se regulares as contas.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos de n. **849512**, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Primeira Câmara do Tribunal de Contas, por unanimidade, na conformidade da ata de julgamento, em julgar regulares as contas e dar quitação ao responsável, ressalvado o direito de este Tribunal julgar quaisquer atos de gestão do administrador que vierem a ser apurados posteriormente em virtude de denúncia, representação ou ação fiscalizadora de ofício. Recomendam ao responsável pelo Controle Interno o acompanhamento da execução dos atos de gestão, indicando preventiva ou corretivamente, as ações a serem desempenhadas, com vistas ao atendimento à legislação pertinente, devendo dar ciência ao Tribunal de Contas, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade que porventura venha a ocorrer, sob pena de responsabilidade solidária, conforme preceitua o parágrafo único do art. 81 da Constituição Estadual, nos termos da fundamentação constante no voto do Relator. Intime(m)-se a(s) parte(s) e, cumpridas as exigências cabíveis, arquivem-se os autos.

Plenário Governador Milton Campos, 07 de outubro de 2014.

SEBASTIÃO HELVECIO

Presidente e Relator

(assinado eletronicamente)